



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 11/2016

Aprova a instrução normativa do Sistema Jurídico – SJU n°. 02/2016 - que dispõe sobre procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marataízes/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica aprovada Instrução Normativa SJU 01/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

Artigo 3º - Caberá à Unidade Responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (Controladoria Interna) e a Procuradoria Geral prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19/12/2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU N°. 02/2016

Versão: 01

Aprovação em: 13/12/2016

Ato de Aprovação: Resolução n° 11/2016

Unidade Responsável: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maratáizes –
Procurador Geral

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 053/1997 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Maratáizes/ES, Lei Municipal 1.490/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Maratáizes e Resolução Administrativa 002/2013; e

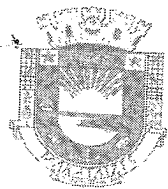
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES n° 227/2012, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer procedimentos para a realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

1



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objetos de litígio ou processo.

TÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Serve de base para a presente Instrução Normativa: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Complementar nº. 053/1997 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Marataízes/ES. Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interino.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa – Procuradoria Geral:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle e pontos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III – Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade;
- III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 14 Será aberta um Sindicância Administrativa quando irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida não apresentar suspeito de auditoria, posto que a sindicância se constituirá de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

Art. 15 O início da Sindicância se dá através da publicação de Portaria expedida pelo Chefe do Legislativo.

Art. 16 A Sindicância será instituída com elementos colhidos e com relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.

Art. 17 As reuniões da Comissão de Sindicância serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 18 Para a execução do processo de sindicância, será nomeada uma Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

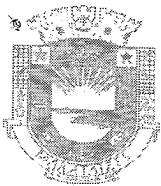
- I – A comissão terá como seu secretário um servidor público designado pelo seu presidente, não podendo a designação recair em qualquer de seus membros;
- II – Não poderá participar da comissão de sindicância parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III – A comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros;
- II – A inexistência de servidor efetivo e estável permitirá a designação de servidores comissionados para constituir a comissão de que trata o caput deste artigo, conforme prevê o art. 229, §1º e §5º e art. 230 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes – Lei Complementar nº. 53/97.

Art. 19 A sindicância deverá ser executada em 60 (sessenta) dias a contar da data da designação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo justo.

Art. 20 No início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instrução ocorrerá pelas seguintes ações:

- I – Designação do secretário dos trabalhos;
- II – Análise dos autos do processo;
- III – Notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
- IV – Depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;

5



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 27 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Procuradoria conjuntamente com a Controladoria Interna e a Presidência.

Art. 28 Caberá a Unidade Central de Controle Interno através de procedimento de auditoria interna, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 29 O não cumprimento desta Instrução Normativa, estarão sujeitos às penalidades previstas.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Controladoria Interna, em 19 de dezembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Willian de Souza Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Biênio 2015/2016

Grazielly Santos

Controladora Interna/Auditora de Contas
Unidade Central de Controle Interno

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral